



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 86 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

### ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA NO EXERCÍCIO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - A Dívida Ativa do IPTU e TAXAS correlatas poderá ser quitada no exercício 2010, nas seguintes condições:

I - Em parcela única até 30/01/10, com anistia total de multas e juros e desconto de 12% sobre o valor do principal.

II - Em parcela única, após 31/01/10, com anistia total de multas e juros e desconto de 7% sobre o valor do principal.

III - Em até 36 parcelas iguais, mensais e sucessivas, com anistia total de multas e juros.

IV - Em até 60 parcelas, com anistia total de multas e juros, com atualização monetária anual pela UFITA.

Parágrafo Único - O valor mínimo das parcelas mensais será de:

- 15 UFITAS para débitos de até 1000 UFITAS
- 30 UFITAS para débitos de 1000 a 2000 UFITAS
- 50 UFITAS para débitos de mais de 2000 UFITAS.

**Art. 2º** - Os parcelamentos de débitos de IPTU, formalizados anteriormente à publicação desta Lei, poderão ser revistos pela Administração Municipal, pelos critérios estabelecidos no artigo anterior, descontando-se do débito total recalculado o valor já recolhido pelo contribuinte pelas parcelas vencidas.

**Parágrafo Único** - Caso o valor calculado com base nesta Lei Complementar seja menor que os valores já quitados pelo contribuinte, não ensejará reembolso a qualquer título, sendo-lhe conferida a quitação da Dívida.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Itaboraí, 09 de dezembro de 2009

*Sergio Soares*  
SERGIO SOARES  
Prefeito Municipal de Itaboraí

Publicidade  
Em 10 de dezembro de 2009  
no Est. em Notícias, Ed. 223  
Tania Maria M. F. Rodrigues  
Mat. 3971